



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2025/2028



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsão da Lei nº 14.133/2021 (art. 18, I), é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, servindo de base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Como análise preliminar, os presentes feitos integram a fase de Planejamento da Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico de consultoria tributária para apuração e compensação administrativa de crédito referente a parcelas indenizatórias e demais elementos inadequados de contribuições previdenciárias patronais do regime geral de previdência da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT.

2. REFERÊNCIA LEGAL

Lei nº 14.133/2021, art. 18, I.

3. ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Não há contrato vigente com o objeto ora demandado; da mesma forma, não houve no passado contratação similar pela Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O quadro de servidores do Município de Rondolândia/MT, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento desempenha de maneira exemplar as atribuições estabelecidas pela legislação aplicável, com destaque para as atividades relacionadas às rotinas contábeis fiscais e tributárias. Contudo, em face do expressivo volume de informações a serem processadas e matérias a serem analisadas, as atividades de fiscalização e arrecadação dos tributos locais são prejudicadas pela defasagem técnica e pela carência de recursos adequados para sua execução. É perceptível a necessidade premente de um aprofundamento teórico, assistência técnica e da disponibilização de instrumentos tecnológicos para a realização de práticas fiscalizatórias e contábeis eficazes.

Adicionalmente, em circunstâncias específicas em que a Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento, o setor de tributos e/ou Recursos Humanos identificam potenciais irregularidades, não dispõem dos recursos necessários para conduzir análises integrais a fim de embasar os processos administrativos e/ou judiciais visando à salvaguarda dos direitos pertinentes.

Além disso, é importante ressaltar a complexidade das matérias tributárias, incluindo as constantes alterações legislativas e jurisprudenciais relacionadas às contribuições previdenciárias patronais do Regime Geral de Previdência Social.

Quando se trata da necessidade de adequação da base de cálculo das contribuições previdenciárias patronais do Regime Geral de Previdência Social e da compensação de eventual crédito decorrente da inclusão indevida de parcelas indenizatórias na base de cálculo do tributo, observa-se a ausência de pessoal disponível apto para realizar a apuração, atualização de valores e apresentação de requerimento administrativo para a recuperação do crédito.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2025/2028



Diante dos fatos apresentados, a administração local carece não apenas de consultoria e assessoria qualificadas, mas também enfrenta outros desafios que justificam a contratação de uma empresa e profissionais especializados. Dentre esses desafios, incluem-se a necessidade de:

- 1) Análise e adequação de procedimentos para conformidade com a legislação tributária vigente;
- 2) Elaboração de estratégias de planejamento tributário para otimização da carga fiscal;
- 3) Identificação e correção de eventuais inconsistências nos registros contábeis e fiscais;
- 4) Realização de auditorias tributárias para detecção de possíveis passivos e oportunidades de economia fiscal;
- 5) Assessoria na gestão de contingências tributárias e defesa em processos administrativos e judiciais;
- 6) Capacitação dos funcionários para atualização constante sobre mudanças na legislação tributária e procedimentos contábeis.

A contratação de uma consultoria tributária especializada visa não apenas suprir as lacunas existentes na equipe interna, mas também proporcionar soluções eficazes e inovadoras para os desafios enfrentados pela administração local no âmbito tributário.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1. Declaração firmada pelo representante legal da contratada, com a indicação de Equipe Técnica qualificada e disponível para execução dos serviços, (um contador, um advogado pós graduado em Direito Tributário ou público e um auditor habilitado. Todos os membros deverão ter vínculo formal comprovado através do contrato social da empresa, Contrato de Sociedade em Conta de Participação, Associação ou Registro em Carteira (CTPS), devendo, ainda, apresentar: a) currículo profissional; b) diploma devidamente registrado no MEC; c) registro nos conselhos de classe.

5.1.2. Atestados de capacidade técnica da empresa a ser contratada, fornecidos por pessoas jurídica de direito público e privado, que comprove a execução de serviços de assessoria e consultoria na área tributária, semelhante ao objeto ora demandado, que comprove a capacidade pública notória da empresa, podendo ser verificado a autenticidade do(s) signatário(s) do atestado(s).

5.1.3. Certificados de regularidade emitidos pelos conselhos de classes dos profissionais membros da equipe técnica.

6. DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada prestará os serviços contratados de forma remota e, eventualmente, constatada a necessidade fática, realizará visitas técnicas ao setor de tributos deste município para responder demandas específicas.

6.2. A contratada prestará assistência técnica de forma remota, ou seja, a distância, por meio de recursos eletrônicos como é o caso de ferramentas tecnológicas de e-mail, telefone, skype, WhatsApp, sendo de obrigação da contratada informar canais de comunicação dos membros da equipe técnica.

6.3. Os servidores municipais (Fiscais de Tributos, Auditores, assim como os demais agentes públicos deste Município que exercerem funções análogas, e também todos aqueles que exercerem funções inerentes a área tributária) poderão acionar a contratada e solicitar informação e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2025/2028



capacitação da matéria contratada, objetivando a melhor interação possível para o êxito das recuperações e arrecadações ora propostas.

6.4.A contratada deverá utilizar toda a sua expertise nos processos que envolvem pratica de consultoria nos serviços contratados, principalmente aos que envolverem as ações e estratégias convenientes a cada caso concreto do município, não interferindo nos serviços de competência exclusiva da fiscalização tributária e administrativa dos servidores do Setor.

6.5.A consultoria tributária para recuperação de crédito previdenciário não prescrito do regime geral de previdência social referente aos valores pagos indevidamente incidentes sobre as folhas de pagamento dos servidores e contratados municipais, consistirá em:

- 6.5.1. Apuração das operações, rotinas e controles da análise de contribuições previdenciárias;
- 6.5.2. Análise das folhas de pagamento, com o levantamento e revisão das incidências previdenciárias; verificação dos comprovantes de pagamentos das contribuições; identificação da existência de créditos recolhidos indevidamente;
- 6.5.3. Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados em desconformidade, constando diferença a recolher, além dos créditos eventualmente recuperáveis;
- 6.5.4. Análise de documentação em processos administrativos previdenciários;
- 6.5.5. Emissão de parecer conclusivo, apontando-se eventuais créditos a serem recolhidos e, ou, créditos a serem recuperados;
- 6.5.6. Confecção de requerimento administrativo conforme procedimento da Instrução Normativa Nº 2.055|2021 RFB.
- 6.5.7. Acompanhamento processual até decisão administrativa definitiva, com interposição de recursos administrativos e, ou judiciais, quando necessários a garantir direito de crédito do contratante.

CAUSAS DE INTERRUPÇÃO CONTRATUAL

6.6.A seguir são identificados os eventos que podem vir a causar interrupção contratual e as ações de contingência, bem como seus respectivos responsáveis:

- 6.6.1. Rescisão contratual: Identificada a incapacidade total ou parcial de execução do contrato por descumprimento de cláusulas contratuais e outras formas de suspensão ou cancelamento contratual, por meio de monitoração técnica, o gestor do contrato deverá comunicar à autoridade competente para avaliara necessidade ou não de rescisão unilateral do contrato.
- 6.6.2. Inexecução ou atrasos na prestação de serviços: No caso de inexecução ou atraso na prestação de serviços, os Executores dos Contratos deverão comunicar às autoridades competentes para aplicar sanções gradativas, tais como multas por inexecução de determinada tarefa ou atrasos na entrega dos serviços, podendo até mesmo chegar à rescisão contratual, na forma da legislação paradigma.

7. MATRIZ E FATORES DE DIMINUIÇÃO DE RISCO NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2025/2028



Alinhando-se a previsão legal estabelecida no artigo 22 caput e 92, IX da Lei 14.133/2021, a potencial contratação de uma empresa de consultoria tributária, com os propósitos previamente delineados, está sujeita a uma análise de risco e à implementação de medidas para mitigar possíveis prejuízos decorrentes do cumprimento contratual. Nesse contexto, a contratante identifica os seguintes fatores críticos:

7.1. Risco de imperícia: a apuração incorreta dos valores a serem submetidos para recuperação do Crédito Previdenciário pode acarretar prejuízos ao município, seja por indicar valores inferiores ao potencial de recuperação, seja por apontar valores superiores, passíveis de resultar em multas por compensação de crédito inexistente.

7.1.1. Medida de mitigação: O contratado deve se comprometer a realizar uma auditoria minuciosa sobre a documentação contábil da folha de pagamento e das contribuições previdenciárias patronais suportadas pela prefeitura municipal. Após essa análise, deverá apresentar um relatório detalhado com o crédito apurado e sua origem, requerendo autorização do gestor antes de propor a compensação administrativa.

7.2. Risco de inobservância do procedimento administrativo: a adoção de procedimento inadequado para comprovação da origem do crédito e compensação de valores com débitos de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, pode gerar prejuízo na economia e eficiência gerada pela contratação.

7.2.1. Medida de mitigação: O contratado deve respeitar as normativas estabelecidas na IN RFB Nº 2.055/2021, preenchendo o formulário pré-aprovado da RFB, demonstrando a origem do crédito e solicitando a compensação/restituição de valores em favor do município contratante. A baixa da guia de débito a ser compensada só deve ocorrer após a instrução do requerimento por meio do sistema da Receita Federal.

7.3. Risco para Gestão Previdenciária: A omissão de ciência ao gestor municipal sobre a apresentação de requerimento administrativo para compensação de créditos previdenciários pode gerar prejuízo econômico ou eventual inadimplemento nos pagamentos das guias previdenciárias patronais.

7.3.1. Medida de mitigação: Todas as compensações administrativas propostas devem ser submetidas, junto de relatório contábil com créditos apurados e respectivas origens, previamente à aprovação do gestor municipal.

7.4. Risco de remuneração pela prestação do serviço: a remuneração integral incondicionada pode gerar prejuízo relacionado a não obtenção de economia gerada nos procedimentos administrativos de compensação para os cofres públicos.

7.4.1. Medida de mitigação: A remuneração da contratada pode ser estabelecida de forma posterior ao serviço prestado, observados os resultados, estabelecendo-se cláusula de pagamento condicionado e proporcional às compensações/restituições efetivamente realizadas.

A contratação de uma consultoria tributária demanda uma análise minuciosa dos riscos envolvidos e a implementação de medidas eficazes para mitigá-los. Além dos fatores já mencionados, outros pontos críticos devem ser considerados:

7.5. Gestão de Prazos e Cronogramas: Há o risco de atrasos na entrega dos resultados acordados, o que pode impactar negativamente as atividades da administração tributária municipal.

7.5.1. Medida de mitigação: Estabelecimento de prazos e cronogramas claros no contrato, com cláusulas de penalidades por descumprimento, incentivando o cumprimento pontual das entregas.

7.6. Qualificação e Capacidade Técnica da Consultoria: Existe o risco de a consultoria não possuir a expertise necessária para lidar com situações tributárias específicas do município.

7.6.1. Medida de mitigação: Avaliação criteriosa da qualificação técnica da consultoria, com análise de sua experiência prévia em casos similares e da formação de sua equipe.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2025/2028



7.7. Monitoramento e Controle das Atividades: Pode ocorrer o risco de falta de transparência ou desvio de conduta por parte da consultoria, comprometendo a integridade do processo.

7.7.1. Medida de mitigação: Implementação de ferramentas de monitoramento e controle das atividades da consultoria, como relatórios de acompanhamento periódicos e cláusulas contratuais que garantam acesso irrestrito às informações relevantes.

7.8. Adoção de Tecnologias e Inovações: O não acompanhamento das inovações tecnológicas pode limitar a eficácia dos serviços prestados pela consultoria.

7.8.1. Medida de mitigação: Inclusão no contrato de cláusulas que incentivem a consultoria a utilizar ferramentas tecnológicas atualizadas e a investir em inovação constante.

7.9. Risco pós compensações: Após as efetivas compensações administrativas, o contratante estará submetida a prazo de 5 anos de fiscalização extraordinária e lançamento complementar de débitos previdenciários pelos órgãos de controle da Receita Federal do Brasil.

7.9.1. Medida de mitigação: A potencial contratada deverá oferecer assessoria jurídica para responder/instruir quaisquer eventos administrativos que neguem direito de crédito ao contratante ou resultem em multas em seu desfavor, incluindo a apresentação de defesas/recursos administrativos/judiciais e o acompanhamento diligente até sua conclusão definitiva.

7.10. Risco Econômico: a contratação pretendida poderá causar prejuízo econômico proveniente da remuneração despendida na hipótese de não efetivação das economias geradas com a retificação das bases de cálculo das contribuições e, ou, negativa das compensações realizadas.

7.10.1. Medida de mitigação: A contratada deverá apresentar uma apólice de seguro de responsabilidade civil para indenizar eventuais prejuízos decorrentes da contratação, tanto pela remuneração realizada quanto pela atualização dos valores de tributos compensados durante a execução dos serviços.

Ao considerar esses fatores adicionais e implementar medidas adequadas de mitigação de risco, a contratante estará mais bem preparada para garantir o sucesso e a eficácia da contratação da consultoria tributária.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. A expectativa pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária a serem executados junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento através do Setor Tributário do Município é gerar efetividade, qualidade, transmissão de conhecimentos técnicos e melhorias procedimentais nas fiscalizações tributárias, lançamento, organização, planejamento e resultado nos processos administrativos.

8.2. Os serviços que constituem o objeto deste estudo enquadram-se como serviços técnicos em razão da tipicidade legal (artigo 74, III, c Lei 14.133/2021, demonstrados objetivamente os padrões de desempenho e qualidade técnicas do prestado conforme previsto no artigo na Lei 74 § 3º da 14.133/2021 - para comprovar os critérios legais estabelecidos, necessária disponibilização de documentos habilitatórios e demonstrativos de capacidade técnica da empresa a ser contratada e da equipe técnica respectiva.

9. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2025/2028



- 9.1. O valor de mercado da contratação será aferido a partir de contratos previamente estabelecidos pela empresa fornecedora pela prestação dos mesmos serviços em outras prefeituras e órgãos públicos, respeitando-se os limites impostos às contratações desse objeto por Tribunais de Contas.
- 9.2. Para fins de planejamento e dotação orçamentária, os valores da contratação deverão ser baseados em proposta com expectativa quantificada dos créditos a serem recuperados e sofrerão variação a partir do trabalho desenvolvido, respeitando o valor máximo de remuneração estabelecido em contrato e cláusula condicionante de êxito.

10. OS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS ECONOMICOS, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

- 10.1. Relativos à consultoria tributária para regularização de retenções e recuperação de valores não prescritos de Imposto de Renda de fornecedores Municipais:
 - 10.1.1. Capacitação de servidores para apuração de valores de imposto de renda a serem retidos nos pagamentos de fornecedores municipais;
 - a. Recuperação administrativa (compensação e restituição previstos em procedimentos da IN RFB Nº 2.055/2021) de valores de imposto de renda não retidos em pagamentos de fornecedores municipais nos 60 (sessenta) meses anteriores à contratação;
- 10.2. Relativos à consultoria tributária para recuperação de crédito previdenciário de contribuições previdenciárias pagas pelo Município:
 - 10.2.1. Recuperação administrativa (procedimento da IN RFB Nº 2.055/2021) de crédito previdenciário pretérito de 60 meses anteriores à contratação;
 - 10.2.2. Revisão e, ou, adequação operacional dos procedimentos de declaração das contribuições previdenciárias municipais.

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

- 11.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se tecnicamente possível e absolutamente necessária para realizar atividades demandadas, realizar controle de processos administrativos previdenciários e adoção de estratégia de planejamento tributário para recuperação de valores não prescritos de crédito de imposto de renda indevidamente destinados à União nos últimos 60 meses.
- 11.2. Da mesma forma, os procedimentos de apuração de pagamentos indevidos sobre contribuições previdenciárias sobre folha de pagamento do município implicam na possibilidade (obrigatoriedade) de recuperação dos créditos respectivos – medida de economia e eficiência administrativa.
- 11.3. De mais a mais, visualizada a inadequação contábil na estipulação das contribuições previdenciárias, há de se adequar as bases de cálculos das contribuições previdenciárias pagas pelo município para se evitar a perpetuação de pagamentos indevidos, minando os escassos recursos municipais.
- 11.4. Demandas que podem ser supridas com a contratação da empresa de consultoria tributária de notória especialização.
- 11.5. Cumpre esclarecer, que, com base nas pesquisas realizadas nos demais municípios que possuem esses serviços de consultoria e assessoria tributária que se pretende contratar, se



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2025/2028**



mostrou eficiente com resultados satisfatórios no incremento da receita própria, dessa forma opinamos favoravelmente a este tipo de iniciativa do administrador, e esperamos que o município de Rondolândia/MT alcance os resultados pretendidos.

São as considerações à ciência, análise e processamento.

Rondolândia/MT, 05 de junho de 2025.

Vanderleia Soares da Silva Partelli

Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração do ETP

Lorrayne Stephanie dos Santos Nogueira

Chefe de Seção Prestação de Contas-CDS 3



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2025/2028**



Av. Joana Alves de oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-Mato Grosso-www.rondolandia.mt.gov.br

Cep:78.338-000